



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS
Rua 75 n° 46 – Centro – CEP 74055-110 – Goiânia – GO. Fone: (62) 3212-5050
Fax (62) 3213-1451 www.cefetgo.br



RESOLUÇÃO Nº 11, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão unânime do Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 27 de setembro de 2007 e, ainda, com base no Art. 9º do Estatuto do CEFET-GO, aprovado pela Portaria nº 538, de 31 de maio de 2007 do Ministro de Estado da Educação, resolve:

Aprovar o Regulamento do Programa de Bolsas de Iniciação Científica do CEFET-GO.


PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Diretor

Regulamento do Programa de Bolsas de Iniciação Científica - PBIC

Regulamento do Programa de Bolsas de Iniciação Científica do CEFET/GO.

1. Conceituação

O Programa de Bolsas de Iniciação Científica do CEFET-GO (PBIC – CEFET/GO) é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes do Ensino Superior do CEFET-GO.

2. Objetivos Gerais

- a) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- b) Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- c) Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

3. Objetivos Específicos

3.1 - Em relação à Instituição:

- a) possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- b) qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- c) incentivar o desenvolvimento da pesquisa na Instituição.

3.2 - Em relação aos Orientadores:

- a) estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- b) ampliar o número de pesquisadores.

3.3 - Em relação aos estudantes:

- proporcionar ao estudante, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os desafios de pesquisa.

4. Forma de Concessão

4.1 - As bolsas destinam-se aos estudantes dos cursos superiores do CEFET/GO.

4.2 - As bolsas serão concedidas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados por pesquisadores que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

4.3 - Um Orientador poderá orientar mais de um aluno por projeto, no entanto apenas um receberá a bolsa.

5. Compromissos da Instituição

5.1 - Nomear um Coordenador Institucional de Iniciação Científica, com titulação mínima de mestre e experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa.

5.2 - Nomear um Comitê Institucional, constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor. Este comitê responsabilizar-se-á, perante a Direção Geral e ao CNPq, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente Resolução.

5.2.1 - Disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional;

5.3 - Disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos pesquisadores que estão com projeto de pesquisa em desenvolvimento.

5.4 - Realizar ampla divulgação do processo de seleção e das normas do Programa, por meio de Edital, onde deverão constar o período de inscrições, os critérios para seleção dos projetos e os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.

5.5 - Realizar reuniões anuais, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar suas produções científicas sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais.

5.6 - Publicar os resumos dos trabalhos apresentados pelos Bolsistas durante a reunião anual, e que foram aprovados no processo de avaliação, em livro, *cd* e/ou na página da Instituição na Internet.

5.7 - Envidar esforços no sentido de ampliar o Programa de Iniciação Científica, com recursos próprios.

5.8 - Prover os recursos financeiros necessários à realização do Seminário de Iniciação Científica.

5.9 - Viabilizar a participação de bolsistas do programa em eventos de iniciação científica, com a conseqüente apresentação de seus trabalhos.

5.10 - Ofertar seguro-saúde, ou equivalente, que proporcione cobertura de despesas médicas e hospitalares ao Bolsista, em eventuais casos de acidentes e/ou sinistros em suas instalações.

6. Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador

6.1 - Ser professor ou técnico-administrativo do Quadro de Pessoal do CEFET-GO, exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual;

6.1.1 - O servidor com contrato temporário com o CEFET-GO terá sua participação no Programa condicionada ao prazo de vigência do vínculo mantido.

6.2. - O Orientador deverá ter seus dados curriculares cadastrados e atualizados no Currículo Lattes do CNPq.

6.3 - O Orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão do Bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição.

6.3.1 - As solicitações de exclusão de bolsista serão apreciadas pelo Comitê Institucional.

6.4 - O Orientador deverá incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, desde que tenha participado de forma efetiva, deixando clara a sua condição de Bolsista.

6.5 - É vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição até que seja viabilizada a designação de novo Orientador.

6.6 - A parcela mensal da bolsa é pessoal e intransferível, sendo vedada sua divisão entre dois ou mais alunos.

6.7 - Participar como consultor, *ad hoc*, do Programa de Iniciação Científica do CEFET-GO, sempre que solicitado.

7. Requisitos e Compromissos do Bolsista

7.1 - Estar regularmente matriculado em curso de graduação do CEFET-GO;

7.1.1 - Para efeito de ingresso no Programa, não estar cursando o último semestre de disciplinas do curso de graduação.

7.2 - Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

7.2.1 - Dedicar-se, no mínimo, 20 horas semanais às atividades de pesquisa.

7.3 - Apresentar na reunião anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis.

7.4 - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de Bolsista ou voluntário do PBIC-CEFET/GO.

7.5 - Estar recebendo apenas essa modalidade de bolsa, sendo vedada sua acumulação com bolsas de outros Programas do CEFET-GO e/ou de outras Instituições.

7.6 - Devolver ao CEFET-GO, em valores atualizados, as parcelas mensais indevidamente recebidas, caso os requisitos e compromissos estabelecidos pelo Programa não sejam atendidos/cumpridos.

7.7 - O estudante deverá ter seus dados curriculares cadastrados e atualizados no Currículo Lattes do CNPq.

8. Avaliação do Programa

8.1 - O Programa de Iniciação Científica do CEFET-GO será anualmente avaliado com base no cumprimento das normas dispostas neste regulamento, em relatórios da Coordenação de Pesquisa e em relatório de comissão constituída para tal fim.

8.2 - A comissão para avaliação do Programa deverá ser constituída pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

9. Duração

9.1 - Do Projeto

Será por um período de 12 (doze) meses.

9.2 - Da bolsa

Será por um período de 12 (doze) meses.

10. Cancelamento de bolsas e Substituição de Bolsistas

10.1 – O bolsista que trancar a matrícula ou não tiver rendimento suficiente nas disciplinas que cursar durante o recebimento da bolsa, perderá imediatamente o seu vínculo com a pesquisa.

10.2 – A solicitação de cancelamento de bolsas e a substituição de Bolsistas deverão ser enviados à Coordenação de Pesquisa através de formulário próprio e dentro dos prazos operacionais.

10.3 - Os Bolsistas excluídos não poderão retornar ao Programa durante a mesma vigência.

11. Benefício

As quantidades de bolsas e o valor da parcela mensal serão estipulados anualmente pela Diretoria de Administração e Planejamento do CEFET/GO.

12. Disposições Finais

12.1 – A definição de orientador e bolsista dar-se-á por entendimento e disposição mútua entre as partes.

12.2 - O pagamento referente a cada parcela mensal da bolsa será efetuado diretamente ao Bolsista, mediante depósito em sua conta bancária, exclusivamente do Banco do Brasil.

12.3 - Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados e julgados pela Coordenação de Pesquisa do CEFET/GO e submetidos ao Conselho Diretor.